



## Conselho Directivo

### DESPACHO N° 3/CD/07

#### ASSUNTO: **Delegação de Competências**

#### Considerando:

- i. a assunção de responsabilidades de gestão do Instituto de Meteorologia, I.P. por parte do Conselho Directivo, a partir de 1 de Maio de 2007, nos termos da Deliberação nº1/07;
- ii. a necessidade em garantir uma coordenação e acompanhamento eficaz da actividade do IM, I.P. por parte do Conselho Directivo;
- iii. a vantagem em agilizar as decisões de carácter corrente no IM;
- iv. as competências do Conselho Directivo definidas no artigo 21° da Lei N° 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo DL N° 105/2007, de 3 de Abril, bem como no artigo 5° do DL N° 157/2007, de 27 de Abril.

#### O Conselho Directivo deliberou na sua Reunião Ordinária de 21 de Maio de 2007:

1. Delegar no Presidente as seguintes competências:
  - a) coordenação da actividade corrente dos Departamentos de Meteorologia e Clima e da Sismologia e Geofísica, do Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Externas, do Centro de Desenvolvimento de Aplicações em Novas Tecnologias e dos Centros de Investigação e respectiva coordenação, incluindo a gestão dos recursos humanos afectos a estas Unidades;
  - b) coordenação da actividade de Planeamento Estratégico da Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira;



- c) autorização para a realização de despesas devidamente cabimentadas a executar por qualquer unidade orgânica, até ao montante de 20 000 euros;
- d) autorização para a realização de despesas eventuais de representação dos serviços;

2. Delegar no Vogal do Conselho as seguintes competências:

- a) coordenação da actividade corrente das Delegações Regionais e das seguintes unidades orgânicas:
  - Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão Financeira, observando a delegação prevista em 1b;
  - Divisão de Informática, Comunicações e Equipamentos;
  - Divisão Comercial;
  - Divisão de Gestão de Recursos Humanos,
- b) autorização para a realização de despesas devidamente cabimentadas, a executar pelas unidades orgânicas enumeradas na alínea anterior, até ao montante de 10 000 euros.

1. Outras competências próprias bem como aquelas que possam vir a ser delegadas no Conselho Directivo pelo Ministro da Tutela são passíveis de subdelegação em momento posterior nos elementos do Conselho, através de Deliberação deste órgão.

2. As competências delegadas no Presidente e no Vogal poderão ser objecto de subdelegação, carecendo esses actos de ratificação pelo Conselho Directivo.

O Presidente

(Adérito Vicente Serrão)